



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 039/2023 ANO XIV

Divulgação: terça-feira, 07 de março de 2023

Publicação: quarta-feira, 08 de março de 2023

Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Presidente

Desembargador Fernando A. N. Galvão da Rocha
Vice-Presidente

Desembargador Sócrates Edgard do Anjos
Corregedor

Giovani V. Mendes
Sec.Esp.Presidência

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

Deferindo:

-a conversão do tempo de 5.004 (cinco mil e quatro) dias prestados sob condições especiais à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, em tempo comum, com o fator de 1.40, totalizando 7.006 (sete mil e seis) dias, nos termos do art. 40, § 4º-B, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 103/2019, c/c Tema de Repercussão Geral 942/STF, requerida pelo Juiz aposentado Paulo Eduardo Andrade Reis, em substituição à publicação no DJME de 24/11/2020, quando teve convertido o seu tempo de 5.004 (cinco mil e quatro) dias dias prestados sob condições especiais à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, em tempo comum, com o fator de 1.17, totalizando 5.854 (cinco mil oitocentos e cinquenta e quatro) dias.

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

TRIBUNAL PLENO
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CÍVEL

MANDADO DE SEGURANÇA

Processo eproc n. 2000002-12.2023.9.13.0000

Referência: Processo eproc n. 2000008-19.2023.9.13.0000

Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Impetrante/advogada: Lorrane Andrade Santana Rocha (OAB/SE 006785)

Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores do Tribunal Pleno, por unanimidade, em denegar a segurança, para manter a pontuação da impetrante tal como estabelecida no resultado após a divulgação do gabarito definitivo, ou seja, 5,8 (cinco vírgula oito) pontos, estando, portanto, abaixo do mínimo exigido para habilitação na prova objetiva seletiva.

Comunique-se a Comissão do Concurso com urgência, para as providências de estilo.

Não participou do julgamento o desembargador Rúbio Paulino Coelho, por motivo de impedimento, sendo a sessão presidida pelo desembargador Fernando Galvão da Rocha.

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO JUIZ DE DIREITO MILITAR – ANULAÇÃO DE QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA – MATÉRIAS APRECIADAS PELA COMISSÃO DE CONCURSO, COM MANUTENÇÃO DOS GABARITOS – IRRESIGNAÇÃO DA IMPETRANTE COM BASE EM MERO PONTO DE VISTA SOBRE AS MATÉRIAS OBJETO DAS QUESTÕES SUSCITADAS – INEXISTÊNCIA DE VÍCIO OU DE ERRO PATENTE E CLARIVIDENTE – AUSÊNCIA DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO – NÃO CONSTATAÇÃO DE ATO ILEGAL QUE TENHA VIOLADO DIREITO DA PARTE – NÃO CLASSIFICAÇÃO ÀS DEMAIS FASES DO CERTAME – SEGURANÇA DENEGADA.

MANDADO DE SEGURANÇA

Processo eproc n. 2000008-19.2023.9.13.0000

Referência: Processo eproc n. 2000002-12.2023.9.13.0000

Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Impetrante: Nathalia Maria Cekiera de Moraes

Advogado(s): João Victor de Souza Neves (OAB/MG 145549) e outros

Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores do Tribunal Pleno, por unanimidade, em denegar a segurança, para manter a pontuação da impetrante tal como estabelecida no resultado após a divulgação do gabarito definitivo, ou seja, 5,8 (cinco vírgula oito) pontos, estando, portanto, abaixo do mínimo exigido para habilitação na prova objetiva seletiva.

Comunique-se a Comissão do Concurso com urgência, para as providências de estilo.

Não participou do julgamento o desembargador Rúbio Paulino Coelho, por motivo de impedimento, sendo a sessão presidida pelo desembargador Fernando Galvão da Rocha.

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO JUIZ DE DIREITO MILITAR – ANULAÇÃO DE QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA – MATÉRIAS APRECIADAS PELA COMISSÃO DE CONCURSO, COM MANUTENÇÃO DOS GABARITOS – IRRESIGNAÇÃO DA IMPETRANTE COM BASE EM MERO PONTO DE VISTA SOBRE AS MATÉRIAS OBJETO DAS QUESTÕES SUSCITADAS – INEXISTÊNCIA DE VÍCIO OU DE ERRO PATENTE E CLARIVIDENTE – AUSÊNCIA DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO – NÃO CONSTATAÇÃO DE ATO ILEGAL QUE TENHA VIOLADO DIREITO DA PARTE – NÃO CLASSIFICAÇÃO ÀS DEMAIS FASES DO CERTAME – SEGURANÇA DENEGADA.

MANDADO DE SEGURANÇA

Processo eproc n. 2000010-86.2023.9.13.0000

Referência: Processo eproc n. 2000002-12.2023.9.13.0000

Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Impetrante: Miguel Leal Neto

Advogada: Sara Franklin Narbal de Oliveira (OAB/CE 025129)

Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores do Tribunal Pleno, por unanimidade, em denegar a segurança, para manter a pontuação do impetrante tal como estabelecida no resultado após a divulgação do gabarito definitivo, ou seja, 5,9 (cinco vírgula nove) pontos, estando, portanto, abaixo do mínimo exigido para habilitação na prova objetiva seletiva.

Comunique-se a Comissão do Concurso com urgência, para as providências de estilo.

Não participou do julgamento o desembargador Rúbio Paulino Coelho, por motivo de impedimento, sendo a sessão presidida pelo desembargador Fernando Galvão da Rocha

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO JUIZ DE DIREITO MILITAR – ANULAÇÃO DE QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA – MATÉRIAS APRECIADAS PELA COMISSÃO DE CONCURSO, COM MANUTENÇÃO DOS GABARITOS – IRRESIGNAÇÃO DO IMPETRANTE COM BASE EM MERO PONTO DE VISTA SOBRE AS MATÉRIAS OBJETO DAS QUESTÕES SUSCITADAS – INEXISTÊNCIA DE VÍCIO OU DE ERRO PATENTE E CLARIVIDENTE – AUSÊNCIA DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO – NÃO CONSTATAÇÃO DE ATO ILEGAL QUE TENHA VIOLADO DIREITO DA PARTE – NÃO CLASSIFICAÇÃO ÀS DEMAIS FASES DO CERTAME – SEGURANÇA DENEGADA.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo